



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2019

- **OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

- **SOLICITANTE:** ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI – EPP.

Em 30/07/19 às 15h59min, a empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP, se manifestou via e-mail, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos:

Referente ao pregão supracitado, solicito esclarecimento conforme segue:

Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho para o item bolsa bagum que requer confecção e personalização, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a PREFEITURA DE SOBRAL, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para **confecção, personalização e frete**. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas bolsas em um prazo de 10 dias úteis. Sendo que só de transporte de SC para CE podemos considerar 13 dias úteis.

(...)

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

(...)

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 45 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.

ANALISE DO PEDIDO

Inicialmente cumpre-me ressaltar que em nenhum momento a municipalidade tentou restringir o caráter competitivo do certame, visto que há inúmeros fornecedores do objeto solicitado que não se opuseram aos prazos informados no ato das cotações de preços, por ocasião da preparação da licitação. O Poder Executivo Municipal prezou pela viabilidade dos prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria da Saúde, a se ver pelo perfil dos pacientes atendidos na rede pública municipal que têm necessidade do material objeto da licitação em comento.



O objeto do Pregão Eletrônico nº 111/2019 refere-se a material a ser distribuído para gestantes que são atendidas nas unidades de saúde do Município de Sobral. Há certa imprevisibilidade na distribuição dos kits gestantes, posto que, por vezes, as pacientes entram em trabalho de parto prematuramente, ocasião em que precisam receber amparo necessário do poder público.

Assim, o prazo para entrega sugerido por representante da empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI – EPP no pedido de esclarecimento em comento, qual seja de 45 (quarenta e cinco) dias, é muito extenso, podendo causar prejuízo à assistência que é prestada às gestantes da rede pública de saúde municipal.

Assim, sugiro que o prazo de entrega seja aumentado para 15 (quinze) dias, prazo este constante em contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, referente ao mesmo objeto, não havendo, em outras oportunidades, questionamentos ou dificuldades dos fornecedores em cumprir o prazo estabelecido, ao tempo em que, também não trará prejuízos a rotina de atendimentos oferecidos às gestantes nas unidades de saúde.

Assim sendo, considerando o que foi exposto sugiro que sejam alteradas as cláusulas 6.1.1 do Termo de Referência do Edital; Subcláusula Primeira, "a" do Anexo IV - Minuta da ATA de Registro de Preços; e Cláusula 10.1.1 do Anexo V - Minuta do Contrato.

Sobral - Ceará, 01 de julho de 2019.



LARISSÉ ARAUJO DE SOUSA

Gerente da Estratégia Trevo de Quatro Folhas

